

ESTATUTO SOCIAL

SBACEM - Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E MANDATO DA ASSOCIAÇÃO

A SBACEM funciona fundamentada no artigo 5º - incisos IX, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXVII da Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei 9.610/98 que rege os Direitos do Autor e dos que lhes são conexos, com as alterações trazidas pela Lei n. 12.853/2013.

Artigo 1º: A "SBACEM – SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA", fundada em 09 de abril de 1946, é uma associação civil, sem finalidade de lucro, de duração indeterminada, constituída para a defesa moral e material de direitos autorais e dos que lhes são conexos, rege-se pelas disposições deste Estatuto, de seu Regimento Interno e da legislação em vigor aplicável às Associações.


Parágrafo 1º - A Associação tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, em funcionamento na Av. Paisagista José Silva de Azevedo Neto, nº 200 Bloco 2 (Evolution III), Sala 401 - Barra da Tijuca - CEP: 22775-056.

Parágrafo 2º - A SBACEM poderá instalar e manter filiais em qualquer Estado da Federação, bem como dissolvê-las, a qualquer tempo, desde que cada uma tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

Parágrafo 3º - A "SBACEM – SOCIEDADE BRASILEIRA 'DE AUTORES, COMPOSITORES, E ESCRITORES DE MÚSICA", utiliza-se do nome "NOVA SBACEM" como nome de estabelecimento.

Artigo 2º: São finalidades desta Associação:

I. Representar e defender os interesses de seus Associados, em Juízo ou fora dele, em território nacional e estrangeiro, sempre respeitando as normas legais e constitucionais, tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, e aos quais esta Associação está submetida por força de contrato e/ou vínculo estabelecido.

Logo 

II. Cobrar e administrar os direitos autorais das obras musicais e literomusicais de que seus associados sejam titulares de direito, provenientes da comunicação ao público e da execução pública, concedendo autorização ou licença de uso, arrecadando as remunerações devidas e distribuindo os valores percebidos.

III. Cobrar e administrar os direitos conexos aos direitos autorais dos fonogramas de que seus associados sejam titulares de direito, provenientes da comunicação ao público e da execução pública, concedendo autorização ou licença de uso, arrecadando as remunerações devidas e distribuindo os valores percebidos.

IV. Cobrar e administrar os direitos patrimoniais relativos à reprodução, inclusão em obras audiovisuais, distribuição, distribuição eletrônica, armazenamento, ou qualquer outra modalidade prevista das obras musicais, literomusicais e dos fonogramas de que seus associados sejam titulares de direito, concedendo autorizações ou licenças de uso, arrecadando as remunerações devidas e distribuindo os valores percebidos;

V. Arrecadar e distribuir os direitos autorais patrimoniais das obras audiovisuais de que seus associados sejam titulares de direito.

VI. A administração estabelecida nos incisos anteriores engloba os direitos relativos aos fonogramas e às obras literárias, dramáticas, dramático musicais, audiovisuais, entre outras, e às obras musicais inseridas em outras obras e/ou produções;

VII. Celebrar contratos com instituições ou empresas, de personalidade jurídica própria, nacional ou estrangeira, para representá-la no Brasil ou fora dele, e que gozem de condições de assegurar a defesa dos interesses e direitos de seus titulares Associados, inclusive aqueles previstos nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

VIII. Outorgar a pessoas físicas, por meio de autorização, procuração ou contrato específico, o direito de representação desta Associação, em território nacional e/ou estrangeiro.

IX. Celebrar contratos de representação unilateral ou bilateral com Associações estrangeiras de Gestão Coletiva de mesma natureza, para efeito de representá-las no Brasil, ou de se fazer representar pelas mesmas nos países em que estiverem localizadas.

Piogo

D

X. Colaborar com o Poder Público e Organizações Internacionais no aprimoramento normativo dos direitos autorais e dos que lhe são conexos, bem como pugnar pelas iniciativas que visam à proteção dos direitos auferidos a partir do uso das obras e fonogramas sob sua administração.

XI. Realizar os repasses provenientes da utilização e/ou licenciamento das obras musicais, literomusicais, audiovisuais e fonogramas sob sua administração, aos seus titulares de direito associados, inclusive administrados não associados, tais como representantes legais e procuradores.

XII. Exigir toda e qualquer documentação específica que comprove a outorga de poderes de seus titulares associados a terceiros.

XIII. Exigir dos cessionários toda e qualquer documentação específica que comprove a respectiva Cessão de direitos passada em seu favor.

XIV. Exigir de herdeiros ou sucessores de titulares filiados à SBACEM, toda e qualquer documentação específica que comprove a respectiva transferência de titularidade por causa mortis.

XV. Incentivar, inclusive economicamente, a produção musical e a difusão das obras e fonogramas sob sua administração.

XVI. Pugnar, inclusive economicamente, pela difusão do patrimônio musical e artístico brasileiro, no Brasil e no exterior.

XVII. Desenvolver em todos os gêneros, atividades artísticas e culturais com objetivos sociais e didáticos em abrangência nacional.

XVIII. Incrementar convênios, sistemas e padrões que visem a maior e a crescente sintonia e intercâmbio de idéias e métodos com outras entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor artístico e musical.

XIX. Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento de suas ações.

XX. Celebrar contratos, convênios, acordos e parcerias, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Diogo



XXI. Criar e manter programas e projetos que visem à formação, especialização, aperfeiçoamento, reciclagem, desenvolvimento e profissionalização de artistas e técnicos ligados a toda espécie de manifestação artística e cultural.

XXII. Apoiar e participar de todas atividades da área cultural, artística e musical para qual for convidada, quando convier.

XXIII. Estimular a preservação dos valores culturais representativos da comunidade brasileira, através da criação, produção, execução de programas e projetos voltados para a cultura, música, folclore e educação.

XXIV. Estimular a execução de repertório sinfônico e camerístico, erudito e popular, divulgar e executar obras inéditas.

XXV. Desenvolver e executar, só ou em parceria, projetos e eventos de cunho social e cultural com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

XXVI. Realizar eventos destinados a divulgar as atividades e produções culturais e musicais dos titulares da Associação no Brasil e no exterior.

XXVII. Colaborar com as autoridades e com quaisquer entidades de direito público e privado na promoção, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades do setor cultural, musical e audiovisual.

XXVIII. Intercambiar informações e experiências entre os Associados e instituições nacionais e internacionais.

XXIX. Atender a função social do direito autoral e conexo.

Parágrafo 1º: Considera-se Comunicação ao Público e Execução Pública o disposto no Artigo 5º, Inciso V e o disposto no Artigo 68, parágrafo 2º da Lei 9.610/98, respectivamente.

Parágrafo 2º: A SBACEM está submetida aos Artigos 97, 98, 99 e 100 da Lei 9.610/98.

Parágrafo 3º: A Associação poderá firmar convênios com outras entidades congêneres nacionais para defesa de modalidades específicas de direitos autorais e dos que lhe são conexos, substabelecendo os poderes recebidos para tal finalidade.

Apio

Parágrafo 4º: Na qualidade de Associação membro da CISAC (Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores), e, durante o tempo em que permanecer o vínculo com esta Confederação, a SBACEM estará submetida às suas regras e normas e aos contratos firmados com Associações congêneres em territórios estrangeiros.

Parágrafo 5º: As regras relativas à administração dos direitos previstos neste Estatuto serão regulamentadas por meio do Regimento Interno, resoluções e de regulamentos específicos.

Parágrafo 6º: Os direitos dos autores estrangeiros filiados às entidades com sede no exterior e com as quais a SBACEM mantém contratos e/ou convênios de representação, serão representados e defendidos no Brasil pela SBACEM, nos termos do Art. 97, parágrafo 4º da Lei 9.610/98, nos termos da Lei 12.853/2013, bem como consoante os tratados internacionais firmados pelo País e a observância do princípio do tratamento nacional.

Parágrafo 7º: A Associação, durante o período de vinculação de seus associados e administrados não associados, detém a posse, guarda e administração dos respectivos direitos autorais e dos conexos, deles dispondo para todos os fins de direito.

Artigo 3º: Com o ato da filiação, a SBACEM se torna mandatária de seus associados, herdeiros e sucessores para a prática de todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste Estatuto, à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para o exercício da atividade de cobrança desses direitos, conforme previsto no Art. 98 da Lei 9.610/98 e nas regras estabelecidas pela Lei 12.853/2013.

Parágrafo Único - O ingresso de titulares de direitos no quadro social processar-se-á de acordo com o Capítulo II do presente Estatuto, conforme o que dispõe seus artigos e parágrafos.

Artigo 4º: A SBACEM terá duração por prazo indeterminado e somente poderá ser dissolvida e/ou extinta por deliberação da Assembleia Geral ou determinação judicial transitada em julgado, observando o que determina a Legislação Brasileira e a Constituição da República Federativa do Brasil.

Piogo

Artigo 5º: Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos contraídos pela Associação ou em seu nome, conforme art. 53 e parágrafo único do Código Civil.

CAPITULO II

DAS CATEGORIAS DE FILIAÇÃO, CLASSIFICAÇÕES ASSOCIATIVAS E ADMISSÃO NO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 6º: Ingressará no Quadro Associativo da SBACEM, na qualidade de Associado, a Pessoa Física ou Jurídica que for titular de direitos de autor e/ou dos que lhes são conexos.

Artigo 7º: As filiações ao Quadro Associativo subdividem-se em CATEGORIAS DE FILIAÇÃO distintas, separadas entre categorias de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, conforme segue:

CATEGORIAS DE PESSOAS FÍSICAS:

- I. C/A – Compositor/Autor
- II. I – Intérprete
- III. MA – Músico Acompanhante
- IV. PFI – Produtor Fonográfico Independente
- V. D-Adv/T – Diretor de Audiovisual/Teatro
- VI. RO – Roteirista
- VII. ACT – Ator

CATEGORIAS DE PESSOAS JURÍDICAS

- I. PF – Produtor Fonográfico
- II. E – Editor
- III. Pro-Adv – Produtor de Obra Audiovisual

Parágrafo único: Os pedidos de filiação para as Categorias exclusivas de Pessoas Jurídicas somente serão apreciados mediante comprovação de que o objeto social da empresa corresponda à atividade prevista e exercida para a finalidade do pedido de filiação.

Artigo 8º: As filiações ao quadro social subdividem-se em TIPOS distintos de CLASSIFICAÇÃO ASSOCIATIVA, conforme segue:

piogo

D

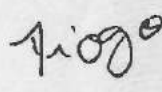

I. Associado Efetivo: Pessoa Física ou Jurídica associada à SBACEM, cuja filiação tenha mais de (6) seis anos consecutivos, contados a partir da data da aprovação da Proposta de Filiação, sem interrupção deste mandato por força de desligamento, demissão e/ou transferência para outra Associação de Gestão Coletiva de mesma natureza, no Brasil ou em território estrangeiro; e que não esteja filiado, concomitantemente à filiação na SBACEM, em outra categoria autoral ou conexa, em outra Associação de Gestão Coletiva de mesma natureza, no Brasil ou em território estrangeiro.

II. Associado Administrado: Pessoa Física ou Jurídica associada à SBACEM, cuja filiação tenha mais de (3) três e menos de (6) seis anos consecutivos contados a partir da data da aprovação da Proposta de Filiação, sem interrupção deste mandato por força de transferência, desligamento, demissão e/ou transferência para outra Associação de Gestão Coletiva de mesma natureza, no Brasil ou em território estrangeiro; e que não esteja filiado, concomitantemente à filiação na SBACEM, em outra categoria autoral ou conexa, em outra Associação de Gestão Coletiva de mesma natureza, no Brasil ou em território estrangeiro.

III. Associado Provisional: Pessoa Física ou Jurídica associada à SBACEM cuja filiação tenha até (3) três anos consecutivos contados a partir da data de aprovação da Proposta de Filiação; ou a pessoa física associada à SBACEM cuja filiação, em algum momento, tenha sido interrompida por força de desligamento, demissão ou transferência de mandato para outra Associação de Gestão Coletiva de mesma natureza, no Brasil ou no exterior, ou ainda, a pessoa física associada à SBACEM que esteja filiada, concomitantemente à filiação na SBACEM, em outra categoria autoral ou conexa, em outra Associação de Gestão Coletiva de mesma natureza, no Brasil ou em território estrangeiro. A permanência na categoria de associado provisional por três anos se dará à excessão do associado que seja titular originário de direitos.

Parágrafo 1º: Toda Pessoa Física ou Jurídica admitida no quadro associativo da SBACEM ingressa na Associação na qualidade de Associado Provisional.

Parágrafo 2º: Para efeito de contagem de tempo para mudança de classificação associativa, considera-se como marco inicial da contagem a data da assinatura da proposta de filiação e

como marco de primeira mudança de classificação associativa (de provisional para administrado) o primeiro dia subsequente à data de aniversário do terceiro ano da assinatura da proposta de filiação; e, de administrado para efetivo o primeiro dia subsequente à data de aniversário do sexto ano da assinatura da proposta de filiação.

Artigo 9º: É considerado "Administrado Não Associado", a pessoa física ou jurídica, sem vínculo associativo com a SBACEM, que figurar na qualidade de representante legal e/ou procurador de um titular associado.

Parágrafo único: O "Administrado Não Associado" não goza de quaisquer direitos concedidos aos Associados, mas está sujeito a todos os deveres e penalidades aqui estabelecidos, conforme previsto neste Estatuto.


Artigo 10º: O titular que se desligar e/ou se transferir para outra Associação congênere, no Brasil ou no exterior, terá 6 (seis) meses para retornar ao quadro associativo na condição de sua Classificação Associativa à data da interrupção da filiação.

Parágrafo único: Ao primeiro dia subsequente ao sexto mês completado da data de interrupção da filiação, o titular perderá o status quo de sua Classificação Associativa, ingressando, no ato de seu retorno, na Classificação Associativa de Associado Provisional, sem direito a contabilizar cumulativamente o tempo que permaneceu filiado antes de seu desligamento, demissão e/ou transferência, perdendo os direitos associativos de que gozava em sua Classificação Associativa anterior.

DA ADMISSÃO NO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 11º: A admissão ao quadro associativo dar-se-á mediante o atendimento, pelo Proponente, das seguintes condições:

1. Ser titular de direitos de autor ou dos que lhes são conexos, de qualquer natureza, desde que se enquadrem nas categorias estabelecidas no Artigo 7º deste Estatuto, comprovando tal titularidade por meio da declaração de suas obras e/ou de seus fonogramas; ou por meio da apresentação de mídia gravada com encarte em que se comprove a titularidade declarada; ou ainda, por meio da apresentação do registro de suas obras em órgão público.

Miogo 

II. Apresentar proposta de filiação preenchida, assinada, datada, com foto e demais documentos demandados para fins de aceitação pelo atendimento da Associação, obedecendo, ainda, às deliberações do Regimento Interno;

Artigo 12º: A Proposta de Filiação da SBACEM, devidamente preenchida, de acordo com o art. 11º, inciso II, supra, é o único documento por meio do qual um proponente poderá ingressar no quadro associativo da SBACEM.

Parágrafo único: No caso da filiação por procuração, o documento de outorga de poderes deve necessariamente estar com firma reconhecida e acompanhar a Proposta de Filiação.

Artigo 13º: As Propostas de Filiação deverão, incondicionalmente, ser aprovadas por um membro da Diretoria e ratificadas pelo Presidente da SBACEM.

Artigo 14º: É permitido à SBACEM cobrar taxa de filiação, taxa de emissão de carteira de Associado, taxa de administração e anuidade.

Parágrafo único: Os valores cobrados pela Associação não são restituíveis.

Artigo 15º: A Diretoria poderá recusar o ingresso de associado a seu critério.

Artigo 16º: A documentação original provida pelo Associado e gerada pela Associação, para efeito de administração de seus direitos durante a vigência de sua filiação, ou quaisquer outros documentos que lhe tenham sido solicitados ao longo de sua permanência na SBACEM, não será devolvida ao Associado no caso de desligamento, demissão, e/ou transferência para Associação congênere.

Artigo 17º: A solicitação de desfiliação, demissão ou desligamento do Associado deverá ser formalizada por escrito conforme previsão legal.


CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 18º: Os Associados gozarão de direitos comuns e direitos vinculados às Classificações Associativas estabelecidas no Artigo 8º.

Artigo 19º: São direitos comuns aos Associados quites com suas obrigações:

I. Receber a Carteira de Associado da SBACEM, mediante pagamento da taxa de emissão da carteira.

Diogo 

II. Receber os créditos advindos da utilização de suas obras e de seus fonogramas sob administração da SBACEM.

III. Pedir prestação de contas de seus direitos administrados pela Associação, respeitando o prazo decadencial de cinco anos contados da data do pedido.

IV. Participar, usar a palavra, presidir e secretariar a Assembleia Geral.

V. Formalizar junto a Diretoria a apresentação de sugestões, reivindicações e reclamações acerca dos procedimentos administrativos adotados pela SBACEM para a gestão de seus direitos.


VI. Presidir ou secretariar a Assembleia Geral de Eleição, mediante indicação e nomeação pelos presentes no ato da instalação da Assembleia.

Parágrafo 1º: A Associação procederá, no que se refere à arrecadação e distribuição dos direitos patrimoniais de seus associados, de acordo com as normas fixadas em regulamentos específicos adotados internamente, aprovados pela Assembleia Geral, ou aprovados em comum acordo com outras associações para vigorar no escritório central a que se refere o Art. 99 da Lei 9.610/98, ou ente arrecadador, de acordo com o artigo 99 da Lei 12853/2013 (que altera a redação do artigo 99 da Lei 9610/98), os parágrafo 1º a 12 do art. 98 e os artigos. 98-A, 98-B, 98-C, 99-B, 100, 100-A e 100-B da Lei 12.853/2013.

Parágrafo 2º: É permitido à SBACEM estabelecer critérios próprios e específicos para a precificação, arrecadação, distribuição e administração dos direitos patrimoniais de seus associados, conforme a modalidade de direito administrado e em conformidade com o tipo de mandato outorgado.

Parágrafo 3º: A SBACEM terá o prazo de 15 (quinze) dias para atender aos pedidos individuais de prestação de contas solicitados por seus administrados e ex-associados, contados a partir da data do pedido realizado por escrito, respeitando o período decadencial de (5) cinco anos contados a partir da data da solicitação da prestação de contas.

Parágrafo 4º: Os valores recebidos ou arrecadados, cujos titulares não forem identificados, prescreverão no prazo de (5) cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte

Diogo 

àquele em que o crédito foi recebido pela Associação, em conformidade com o art. 98, parágrafo 11º, da Lei 9610/98.

Parágrafo 5º: Os créditos a receber pelos administrados estão submetidos às regras internas quanto à observância das datas determinadas pela Associação para pagamento.

Parágrafo 6º: Os recursos destinados a ações de natureza social ou cultural não poderão exceder o limite de 20% (vinte por cento) da totalidade dos recursos da SBACEM e deverão beneficiar coletivamente seus associados.

Parágrafo 7º: São direitos comuns a todo Associado titular originário de direitos autorais as prerrogativas de votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, independente da classificação associativa a qual esteja vinculado e do tempo de filiação.

DIREITOS VINCULADOS ÀS CLASSIFICAÇÕES ASSOCIATIVAS

Artigo 20º: São direitos do Associado Efetivo, titular originário de direitos:


- I. Concorrer a cargo eletivo;
- II. Exercer o cargo para o qual for nomeado;
- III. Votar em Assembleia Geral;
- IV. Participar da Assembleia Geral;
- V. Pleitear a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º: A convocação de Assembleia Geral Extraordinária está submetida aos termos deste Estatuto, no seu capítulo IV, Artigo 34º ao 37º.

Parágrafo 2º: O Associado efetivo que não seja titular originário de direitos terá apenas os direitos estabelecidos nos incisos IV e V, supra.

Artigo 21º: São direitos do Associado Administrado, titular originário de direitos:

- I. Participar da Assembleia Geral;
- II. Votar em Assembleia Geral.
- III. Exercer cargo para o qual for nomeado
- IV. Pleitear a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

Piogo 

Parágrafo 1º: A convocação de Assembleia Geral Extraordinária está submetida aos termos deste Estatuto, no seu capítulo IV, Artigo 34º ao 37º.

Parágrafo 2º: O Associado administrado que não seja titular originário de direitos terá apenas os direitos estabelecidos no inciso I, supra.

Artigo 22º: É direito do Associado Provisional participar de Assembleia Geral na qualidade de ouvinte.

DEVERES COMUNS A TODOS OS ASSOCIADOS

Artigo 23º: São deveres de todos associados, independentemente de sua Classificação Associativa:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. Cumprir as disposições do Regimento Interno e dos manuais internos;
- III. Zelar pela boa imagem da Associação perante a Sociedade;
- IV. Não fomentar ou participar de ações, individual ou coletivamente, que deponham contra ou prejudiquem a natureza da defesa dos direitos autorais e os que lhe são conexos;
- V. Prestigiar a Associação moral e materialmente;
- VI. Tratar com respeito e educação todos os funcionários, colaboradores e diretores da Associação.
- VII. Informar imediatamente à SBACEM sobre qualquer mudança de endereço de correspondência, indicando o novo endereço a ser utilizado pela Associação.
- VIII. Manter a SBACEM informada e atualizada sobre a utilização de suas obras e/ou de fonogramas de sua titularidade.
- IX. Informar imediatamente à SBACEM sobre qualquer mudança de dados bancários, indicando o novo Banco, agência e conta a serem utilizados pela Associação.
- X. Entregar à Associação, para fins de arquivo, no caso de obras editadas, uma via de cada contrato relativo às obras das quais são titulares, e, no caso de obras não editadas, qualquer documentação que envolva a titularidade autoral, a fim de garantir todas as informações necessárias ao correto cadastramento da obra.

Diogo



XI. Entregar à Associação, para fins de arquivo, documentação relativa aos fonogramas de sua propriedade ou sob sua administração.

XII. Prover à SBACEM toda documentação necessária para a gestão de seus direitos.

a) É permitido à SBACEM estabelecer um prazo para o recebimento de quaisquer documentos solicitado ao associado.

b) Toda solicitação de documentação dirigida ao Associado pela SBACEM deverá ser formalizada por meio de carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail).

c) A SBACEM não será responsabilizada por nenhum tipo de prejuízo, moral ou material, se o Associado se negar a entregar documentação a ele solicitada ou se, por força de descumprimento do prazo estabelecido pela SBACEM para entrega de documentos pelo Associado, houver prejuízo, moral ou material, para a gestão dos direitos do referido Associado.

Parágrafo 1º: Contrariam o disposto neste artigo e estão sujeitos às penalidades os associados e administrados não associados que veicularem calúnias, difamações ou injúrias à administração da Associação, ou que se manifestarem, verbalmente ou por escrito, dentro da Associação, em termos ofensivos e desrespeitosos para a instituição, seus colaboradores e Diretoria.

Parágrafo 2º: Os associados e administrados não associados obrigam-se a aceitar todas as disposições deste Estatuto, do Regimento interno, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, bem como os manuais internos e as Resoluções da Diretoria nos assuntos e nos limites do mandato que lhe é concedido pela Assembleia Geral, ajustando-se a elas como se fosse a própria lei, e estendendo esta obrigação aos seus herdeiros e sucessores.

DAS PENALIDADES

Artigo 24º: Pela inobservância de qualquer de seus deveres os Associados e administrados não associados poderão sofrer as penas de:

I. Advertência reservada,

II. Advertência pública, a qual será aplicada por edital afixado na sede da Associação, distribuído entre as filiais;

Luiz

III. Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 30 a 90 dias;

IV. Exclusão e demissão do quadro social;

Parágrafo 1º: A pena de exclusão e demissão do Quadro Associativo será aplicada pela Diretoria eleita, referendada pela assembleia geral.

Parágrafo 2º: As penalidades dos itens I) e II) serão aplicadas pelo Diretor Secretário, referendada pela Diretoria; as dos itens III) e IV) pela Assembleia Geral ou, no caso do item III), por delegação desta à Diretoria.

Parágrafo 3º: As penalidades deste artigo serão impostas quando da transgressão de dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, sempre que julgadas aplicáveis de acordo com a gravidade do caso, ou em virtude de atos que contrariem resoluções dos Órgãos Diretivos da Associação.

Parágrafo 4º: A penalidade de exclusão do associado obedecerá aos termos do art. 57, do Código Civil, e seguirá o procedimento estabelecido no regimento interno, respeitados o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 5º: Constitui-se justa causa para exclusão de Associado:

I. Agir contrariamente aos interesses sociais da Associação;

II. Usar o nome da Associação para finalidades diversas dos objetivos sociais;

III. Descumprir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos da Associação;

IV. Deixar de participar da vida da Associação, deixando de comparecer, sem justificativa, às reuniões para as quais foi convocado, pelo prazo de 1 (um) ano;

V. Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da Associação;

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 25º: São órgãos da Associação:

I. Assembleia Geral

II. A Diretoria

III. O Conselho Fiscal

Diogo



Artigo 26º: A Assembleia Geral exerce o poder soberano da Associação, formada por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da Associação, competindo-lhe privativamente:

- I. Reformar o Estatuto;
- II. Eleger e destituir os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a fusão com outra Associação congênere ou outra entidade de mesma natureza, sem fins lucrativos.
- IV. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.
- V. Deliberar sobre a fixação de preços pela utilização de obras e fonogramas nas diversas modalidades de utilização, cujos parâmetros e diretrizes devem considerar a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras e fonogramas.

Parágrafo 1º: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados e o exercício destes votos deverá ser regido pelo disposto no Artigo 27º, deste Estatuto.

Parágrafo 2º: Ao Presidente da Assembleia Geral caberá instalar e dirigir os trabalhos, auxiliado por um associado ou funcionário, na qualidade de Secretário.

Artigo 27º: Os Associados com direito a voto deverão exercê-lo segundo os seguintes critérios:

- I. O Associado efetivo terá direito a um voto. O Editor não tem direito a voto, conforme § 1º, abaixo.
- II. O Associado Administrado tem direito a um voto. O Editor não tem direito a voto, conforme § 1º, abaixo.
- III. É proibido o voto por procuração.

Parágrafo 1º: Os herdeiros e sucessores, bem como os cessionários, representantes e procuradores, por força da Lei 12.853/2013, que inseriu o parágrafo 5º e parágrafo 6º, do

Diogo



artigo 97, da Lei 9610/98, não têm direito a voto, a serem votados e assumir cargos de direção na SBACEM.

Parágrafo 2º: Os associados constituídos como pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais pelo sócio-gerente da sociedade, por sócio indicado no contrato social ou por preposto indicado pela sociedade, sendo certo que sua participação nas Assembleias está restrita ao exercício dos direitos do associado, conforme estipulado neste Estatuto.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Artigo 28º: As sessões da Assembleia Geral serão Ordinárias quando se tratar de reuniões marcadas neste Estatuto e Extraordinárias para qualquer outro fim.

Artigo 29º: As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas exclusivamente pela Diretoria da Associação e serão instaladas na sede da associação, ou em qualquer outro local determinado pela Diretoria em exercício, conforme determinado abaixo:

- I. Anualmente para leitura, apreciação e aprovação dos relatórios financeiros e balanços da Associação, na Assembleia intitulada Assembleia Geral Ordinária de Aprovação de Contas e Balanço/AGO-C;
- II. Eleição para o preenchimento de eventuais vagas nos órgãos Diretivos, quando o substituto indicado não for membro da diretoria vigente.
- III. A cada triênio para a eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal, na Assembleia intitulada Assembleia Geral Ordinária de Eleição/AGO-E.

Parágrafo único: A Assembleia Geral decidirá sobre os casos omissos deste Estatuto ou ratificará as decisões, em relação aos casos omissos deste Estatuto, tomadas pela diretoria.

Artigo 30º: A Assembleia Geral Ordinária será convocada mediante publicação de editais, uma vez no Diário Oficial e uma vez em jornal de grande circulação da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, não contando a data da Assembleia a ser realizada.

Parágrafo 1º: Quando houver necessidade da convocação de mais de uma Assembleia Geral dentro de prazo que não ultrapasse 30 (trinta) dias, as mesmas poderão ser convocadas nos

Diogo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

mesmos editais, especificando natureza, datas e horários de suas instalações, na obediência deste Estatuto.

Parágrafo 2º: O Diretor Secretário convocará a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para atender petição, requerimento ou proposta de associados que representem, no mínimo, um quinto dos votos sociais existentes.

Parágrafo 3º: Tratando-se de alterações estatutárias ou destituição de Diretoria eleita ou do Conselho Fiscal, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral especificamente convocada, instalando-se em primeira convocação, com a presença da maioria dos votos sociais totais, e em segunda convocação, por qualquer número de votos representados pelos presentes. Nestes casos, a publicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser repetida, nos mesmos jornais, três dias antes da data marcada para sua realização.


DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DE CONTAS E BALANÇO/AGO-C E DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO/AGO-E

Artigo 31º: A Assembleia Geral Ordinária de Aprovação de Contas e Balanço, doravante denominada AGO-C, será realizada na sede da Associação até o dia 31 de março do ano subsequente àquele do exercício fiscal a ser apreciado, e poderá ser realizada a qualquer tempo na eventual impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido neste Artigo.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária de Aprovação de Contas e Balanço, doravante denominada AGO-C será regida conforme disciplinado no Regimento Interno.

Artigo 32º: A Assembleia Geral Ordinária de Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, doravante denominada de AGO-E, será instalada sempre no dia 30º do mês de junho do ano das eleições, ou no primeiro dia útil subsequente, se a data mencionada não for considerada "dia útil".

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral Ordinária de eleição para o preenchimento de eventuais vagas nos órgãos Diretivos deverá ser convocada sempre que necessário, nos termos do caput desse artigo.

Diogo 

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral Ordinária de Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, doravante denominada de AGO-E será regida conforme previsto no Regimento Interno.

Artigo 33º: O voto é secreto e exercido por cédula, exceto no caso de voto por carta, o qual é disciplinado pelo Regimento Interno.

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 34º: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada mediante publicação de editais, uma vez no Diário Oficial e uma vez em jornal de grande circulação da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com prazo mínimo para sua realização de 3 (três) dias a partir da data de sua publicação, especificando-se a "ORDEM DO DIA".

Parágrafo 1º - Serão realizadas duas convocações para estas Assembleias. Na primeira, haverá quorum com a presença de associados que representem, pelo menos, cinquenta por cento dos votos existentes; Na segunda convocação a Assembleia será instalada com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 2º - A segunda convocação poderá ser feita para a mesma data, com diferença de meia hora da primeira.

Artigo 35º: A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar de assuntos que não forem objeto de Assembleia Geral Ordinária e que estejam na "ORDEM DO DIA", devidamente explicitados no seu edital de convocação.

Artigo 36º: A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, será instalada com qualquer número de presentes.

Artigo 37º: A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada pelos Associados que gozarem deste direito (Associado Efetivo e Associado Administrado), deverá respeitar o que determina o artigo 60 do código civil.

CAPÍTULO V

DO GOVERNO DA ASSOCIAÇÃO

DOS CARGOS DIRETIVOS ELETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Diogo



Artigo 38º: A Associação será governada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, a saber: Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e administrativo, Diretor de Distribuição e Diretor Comercial.

Parágrafo 1º: São cargos diretivos da Associação:

PARA A DIRETORIA:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Secretário
- III. Diretor Financeiro e Administrativo
- IV. Diretor de Distribuição
- V. Diretor Comercial

Parágrafo 2º: Os Diretores poderão ser eleitos dentre os associados, não podendo integrar a Diretoria aqueles estejam incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de atuar na qualidade de dirigentes executivos.

Parágrafo 3º: Os Diretores da Associação serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de nova eleição, conforme art. 98, § 13º, da Lei 9610/98.


Parágrafo 4º: Somente os dirigentes podem atuar na gestão da associação por meio de voto pessoal, vedada sua representação por terceiros.

Artigo 39º: A associação terá um Conselho Fiscal independente que terá a seguinte composição:

PARA O CONSELHO FISCAL:

- I. Presidente
- II. Secretário
- III. Relator
- IV. 1º Suplente
- V. 2º Suplente

Artigo 40º: Para ser membro da Diretoria eleita ou do Conselho Fiscal é necessário ao Associado reunir os seguintes requisitos:

Diogo 

- I. Gozar no mínimo da Classificação Associativa de Associado Administrado;
- II. Estar no gozo do direito de votar e ser votado;
- III. Ser brasileiro nato ou estrangeiro naturalizado residente no Brasil.

Parágrafo 1º: Apenas os titulares originários de direitos de autor ou conexos, filiados diretamente na SBACEM, poderão assumir cargos de direção, conforme art. 97, § 6º, da Lei 9610/98.

Parágrafo 2º: O candidato à Presidência da Associação deve ter residência fixa comprovada na cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a Sede da SBACEM.


Parágrafo 3º: A Associação não será dirigida por titular de direito autoral e/ou conexo que seja Pessoa Jurídica.

Artigo 41º: Em caso de vacância de cargo diretivo eletivo, por renúncia ou afastamento de qualquer natureza, a diretoria eleita poderá indicar membro de seu próprio corpo diretivo para exercer cumulativamente com seu cargo, a função em vacância, sem necessidade de convocação e referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Somente haverá necessidade de referendo da Assembleia Geral para substituição de cargo em vacância quando o substituto indicado não for membro da diretoria vigente, conforme artigo 29º, II, deste Estatuto.

Artigo 42º: À Diretoria, como órgão colegiado, compete:

- I. Acompanhar a gestão dos negócios da Associação;
- II. Apreçar as contas da Associação;
- III. Supervisionar os serviços da Associação;
- IV. Autorizar a mudança de endereço da sede ou filiais.
- V. Deliberar sobre os pagamentos de direitos autorais;
- VI. Resolver sobre sugestões, reivindicações, e pedidos apresentados pelos associados;
- VII. Autorizar despesas;
- VIII. Zelar pelos bens da Associação e pela observância deste Estatuto, do Regimento Interno e de outros regulamentos da SBACEM e/ou aos quais a SBACEM esteja submetida;

Diogo 

IX. Fazer valer este Estatuto e resolver sobre os casos omissos, resguardando o poder máximo da Assembleia Geral;

Parágrafo 1º: A Diretoria Executiva reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação de qualquer um de seus membros, com 05 (cinco) dias de antecedência, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo 2º: As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 3º: Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo autorizar pagamentos, autorizar antecipações, realizar novas despesas, contratar funcionários, prestadores de serviço e auxiliares, fixando as remunerações; Deliberar sobre os pagamentos de direitos autorais; Autorizar despesas, movimentar contas bancárias, entre outros, tudo em conjunto com outros 2 (dois) Diretores para os quais for conferido poderes para tal, podendo constituir procuradores para essa finalidade, mediante documento específico.

Artigo 43º: Compete privativamente ao Diretor Presidente:

I. Administrar a Associação promovendo o alcance de seus objetivos;

II. Representar a Associação institucionalmente perante autoridades e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, firmando documentos e assumindo com sua assinatura obrigações e compromissos;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;


IV. Promover as publicações de convocação de Assembleia Geral;

V. Prestar contas e informações à Diretoria, Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VI. Fazer executar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VII. Representar a Associação em juízo ou fora dele; receber citação inicial; delegar poderes, rubricar livros e documentos, assinar contratos, cartas e instrumentos aprovados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único: Nas faltas e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Secretário e mediante consignação prévia no livro de Atas da Diretoria, quando o tempo de ausência for superior a (03) três meses.


Diogo 

Artigo 44º: Compete ao Diretor Secretário:

- I. responder pela administração da associação e por todos os atos que dela decorram;
 - II. assinar escrituras de compra, venda, alienação ou gravação de bens imóveis, quando autorizado pela Assembleia Geral em conjunto com o Diretor Presidente;
 - III. presidir sessões, encerrando as atas com sua assinatura; votar em caso de empate, como Diretor Secretário e sem prejuízo de seu voto como associado; convocar, em caráter extraordinário, reuniões de Assembleia Geral e de Diretoria, marcando suas datas e fixando a "ORDEM DO DIA";
 - IV. admitir e demitir empregados em conjunto com outros 2 (dois) Diretores para os quais for conferido poderes para tal;
 - V. Autorizar despesas em conjunto com outros 2 (dois) Diretores para os quais for conferido poderes para tal;
 - VI. decidir nos casos de emergência, em conjunto com o diretor Presidente ou um Diretor nomeado, resguardando o poder máximo da Assembleia Geral;
 - VII. zelar pela observância dos Estatutos, recorrendo, inclusive ao Poder Judiciário, mediante a expressa concordância dos demais membros da Diretoria, contra atos de qualquer órgão interno ou da Administração Pública que atente contra seus dispositivos.
 - VIII. orientar o trabalho do corpo profissional em busca de eficiência, transparência e excelência no exercício do mandato concedido pelos titulares para a gestão de seus direitos.
- Artigo 45º: O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2(dois) suplentes, consoante art. 39º deste Estatuto, a saber:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Relator;
- IV. 1º Suplente;
- V. 2º Suplente.

Parágrafo 1º - Para substituir os membros do Conselho Fiscal em suas férias, faltas ou impedimentos, haverá 2 (dois) suplentes.

Diogo 

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos, conjuntamente com o da Diretoria eleita no mesmo triênio.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos, não poderão ocupar simultaneamente outro cargo na Associação, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Artigo. 46º: Ao Conselho Fiscal, como órgão colegiado, compete:

I. reunir-se em sessões ordinárias mensalmente; e em sessões extraordinárias por convocação da maioria de seus componentes, sempre que se tornar necessário;

II. Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e contas bancárias, devendo os membros da Diretoria fornecer as informações quando solicitadas;

III. Examinar o relatório financeiro e o balanço da Associação, exarando seu parecer;

IV. fiscalizar a aplicação das normas referentes à distribuição de direitos autorais e zelar pelo bom andamento dos procedimentos pertinentes;

V. solicitar esclarecimentos à Diretoria e requerer o acesso a documentos relativos ao desempenho de suas funções, bem como relativos ao desempenho do corpo operacional contratado.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Artigo 47º: Compete privativamente ao Presidente do Conselho Fiscal:

I. Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II. Assinar e rubricar todos os documentos submetidos à apreciação do Conselho;


III. Supervisionar o andamento dos trabalhos de competência do Conselho.

Artigo 48º: Compete privativamente ao Secretário do Conselho Fiscal:

I. Secretariar as reuniões do Conselho, promovendo a lavratura das respectivas atas;

Artigo 49º: Compete privativamente ao Relator do Conselho Fiscal:

I. Emitir parecer sobre a matéria que lhe for encaminhada;

Diogo 

Artigo 50º: Compete privativamente ao 1º Suplente do Conselho Fiscal substituir o Presidente do Conselho, quando solicitado, em caso de falta e/ou impedimento;

Artigo 51º: Compete privativamente ao 2º Suplente do Conselho Fiscal substituir os demais membros do Conselho, quando solicitado, em caso de falta e/ou impedimento;

Artigo 52º: A Associação poderá manter um quadro de servidores, conforme sua necessidade, o qual será constituído por profissionais contratados em regime de C.L.T ou por profissionais e/ou empresas contratadas para fins de prestação de serviços e representação.

Artigo 53º: A operação cotidiana da gestão dos direitos, conforme e nos limites dos mandatos outorgados pelos associados, será desempenhada por profissionais organizados em departamentos, tais como:

I. Atendimento - documentação e cadastro dos titulares e atendimento às solicitações dos associados relacionadas com seus repertórios e rendimentos.

II. Documentação - documentação do repertório de obras e fonogramas dos associados e cadastro na base de dados da associação e no Escritório Central.

III. Internacional - relacionamento com as organizações congêneres estrangeiras.


IV. Licenciamento - autorização e cobrança de direitos de reprodução e de distribuição, inclusive em meios digitais.

V. Distribuição - processamento das remessas recebidas das sociedades estrangeiras para pagamento aos associados.

VI. TI - Tecnologia da Informação - desenvolvimento de sistemas e estruturas de dados para cadastro de titulares e de obras; desenho e desenvolvimento de programas para realização de tarefas de distribuição, pagamento, e para a sistematização dos processos.

VII. Repertório - captação de repertório e titulares, relacionamento e comunicação com os associados.

VIII. Comunicação - criação e produção de veículos informativos, relatórios anuais, promoção de atividades culturais e de difusão de conhecimento sobre a gestão coletiva.

Diogo 

IX. Administrativo - recursos humanos, administração de folha e de pessoal, assistência social, manutenção de equipamentos e das instalações.

X. Contábil - contabilidade, contas a pagar e tributos.

XI. Financeiro - pagamento dos associados, relacionamento com bancos, conta corrente dos associados e atividades afins.

Parágrafo único - os departamentos acima mencionados funcionarão conforme manuais elaborados internamente, observando as melhores práticas para cada setor.

Artigo 54º - A Associação terá um Departamento Jurídico composto de advogados, técnicos e especialistas em direitos autorais, a fim de prestar orientação jurídica, quer em relação às leis do país quer às do estrangeiro.

Parágrafo 1º - O Departamento Jurídico se relacionará diretamente com a Diretoria, participando das reuniões deliberativas, porém sem direito a voto.

Parágrafo 2º - O Departamento Jurídico poderá ser externo e suas atividades serão coordenadas por um advogado indicado pela diretoria, que não obrigatoriamente terá vínculo empregatício com a associação.

Artigo 55º - São atribuições do Departamento Jurídico:

I. redigir e preparar processos, defendendo os interesses da Associação em juízo ou fora dele;


II. emitir pareceres, a pedido de qualquer outro departamento;

III. dar redação adequada a resoluções, projetos, regimentos e regulamentações, bem como às propostas de alteração do Estatuto e Regimento Interno, quando solicitado;

IV. colaborar com os demais departamentos na redação de documentos legais, quando lhe forem submetidos;

V. propor a aquisição e publicação de livros, coletâneas e trabalhos relacionados com a legislação e a jurisprudência em torno do direito autoral;

VI. assessorar os diferentes departamentos da Associação em assuntos de sua competência;

Diogo 

VII. requisitar à Diretoria documentos e elementos necessários ao cumprimento de suas funções;

VIII. elaborar o Regimento Interno e demais normas e instruções internas que, depois de aprovado pela Diretoria, será submetido à ratificação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI


DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO e DA RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 56º: O patrimônio da Associação será constituído por:

- I. Contribuição dos Membros;
- II. Bens móveis ou imóveis que venha a adquirir;
- III. Utensílios, bibliotecas, adquiridos em nome da Associação ou através de doações, que venham a constituir bens e cuja valorização ou depreciação serão avaliadas por técnicos especializados, contratados pela Diretoria a fim de calcularem a a valorização do acervo;
- IV. Cobrança de direitos autorais, em território nacional e estrangeiro;
- V. Patrimônio do ECAD na proporção a que faz jus na condição de Associação Fundadora do ECAD.

Artigo 57º: Constitui-se receita ordinária da Associação:

- I. Percentual Societário recebido do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;
- II. Taxas de filiação;
- III. Deduções percentuais sobre a arrecadação dos direitos autorais e conexos, de outra natureza que não execução pública dos seus titulares associados na forma de taxa de administração;
- IV. Taxa de emissão de carteira de associado;
- V. Anuidade;
- VI. Doações;
- VII. Receitas eventuais.

Diogo 

Parágrafo 1º: Taxa de administração e o percentual societário destinado à manutenção da Associação, é gerado a partir do valor bruto arrecadado pelo titular de direito, dedutível do repasse destinado ao titular.

Parágrafo 2º: A taxa de administração não poderá exceder os limites previstos em lei para as retribuições auferidas em território nacional e para as retribuições auferidas em território estrangeiro.

CAPÍTULO VII

BALANÇO E CONTAS SOCIAIS

Artigo 58º: Os balanços da associação deverão ser confeccionados e apresentados até o dia 15 de março do ano subsequente ao ano fiscal a que o mesmo se refere, a fim de ser aprovado pelos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 59º: O balanço e as contas aprovadas pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão colocados à apreciação da Assembleia Geral para receber o referendo e aprovação, conforme o que estabelece os Artigos 29º, I e 31º deste Estatuto e Artigo 17º, parágrafo 5º ao 9º, do Regimento Interno.

Parágrafo único: O balanço e as contas da entidade, após aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, e tendo sido referendadas pela Assembleia Geral, só poderão ser revistas ou auditadas por determinação judicial ou por força de decisão de Assembleia Geral Extraordinária, representada por mais de cinquenta por cento dos votos sociais de Associados Efetivos, cabendo as despesas a quem as estiver contestando.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 60º: A SBACEM somente poderá ser dissolvida e/ou extinta por deliberação da Assembleia Geral ou determinação judicial transitada em julgado, observado o que determina a Legislação Brasileira e a Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 61º: Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois das deduções cabíveis, será destinado aos associados que ainda permanecerem filiados, observado o disposto no Código Civil.

Diogo



CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62º: A Associação manterá portadores de títulos honoríficos e agraciará Presidente de Honra, Grandes Beneméritos e honorários, que tiverem relevantes serviços prestados ao direito autoral, concedidos pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria.

Parágrafo Único: os portadores dos títulos que receberem o diploma que corresponda a grau de agraciamento não terão direito à incorporação no quadro social, e, conseqüentemente, ao exercício do voto social, salvo se forem associados.

Artigo 63º: Os casos omissos neste Estatuto deverão ser decididos pela Assembleia Geral ou por ela ratificados quando decididos pela diretoria.

Artigo 64º: Este Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária instalada ao dia 27 de janeiro de 2021, revoga e substitui o Estatuto anterior, e passará a reger a vida da SBACEM a partir de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

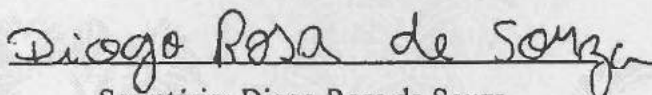
Artigo 65º: Os Associados elegem o foro central da comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Rio de janeiro, 27 e janeiro de 2021



Presidente: Aldo Cardoso de Jesus

CPF: 130.246.787-51



Secretário: Diogo Rosa de Souza

CPF: 097.861.527-19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 679

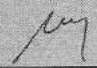
202102191440302 13/04/2021

Emcl: 48,79 Tributo: 16,59

Selo: EDTD 48658 YBD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Eudório F. de Moraes
Oficial



AAA 021043584